



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.947, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DO PROTOCOLO REGIONAL, SEGUNDO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.942/2021 QUANDO A R-16 ESTIVER CLASSIFICADA COMO BANDEIRA FINAL PRETA PELO DECRETO ESTADUAL, PARA O MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 13 DE ABRIL A 23 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal do Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** que a região 16, a qual o município integra, conforme Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021 está classificado na Bandeira Preta; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19) da Região 16; **CONSIDERANDO** que, a nível local, o Decreto Municipal nº 1.942/2021, aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19); **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Regional acerca da possibilidade de a Região 16 adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a Bandeira Vermelha, de acordo com o anexo



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

único do Decreto Estadual nº 55.799/2021, de acordo com os indicadores constantes na Plataforma Regional de Monitoramento (PRM); **CONSIDERANDO** as alterações determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.837/2021; **CONSIDERANDO** o posicionamento do Comitê Municipal acerca da possibilidade de se adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira vermelha, de acordo com os indicadores constantes no Município; **CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes a nível local e nos hospitais de referência com Alas Covid; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

DECRETAR

ARTIGO 1º - Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre às zero hora do dia 13 de Abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), referente ao protocolo regional definido para as situações em quem a R-16 estiver classificada pelo estado como Bandeira Final Preta, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do § 2º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.942/2021, e autorizado pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - Permanecem recepcionadas as seguintes medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, período compreendido das 16h às 5h;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e assemelhados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h;

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

b) nos feriados, sábados e domingos, período compreendido das 16h às 5h;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos, centros comunitários e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º - Para restaurantes, centros comunitários, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo expressamente proibido a realização de jogos de quaisquer naturezas no interior dos referidos estabelecimentos.

§ 3º - Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

- IX** - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.
- X** - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;
- XI** - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;
- XII** - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares; XIII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;
- XIV** - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;
- XV** - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;
- XVI** - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

ARTIGO 3º - Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 4º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território municipal pela epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

ARTIGO 6º - No que se refere aos serviços públicos não essenciais, fica determinado que as Secretarias Municipais estarão trabalhando com expediente interno, sendo que os Municípios apenas se dirijam as mesmas em extrema necessidade, na qual será realizada uma triagem para verificar a real necessidade do atendimento.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

ARTIGO 7º - Ficam recepcionadas no âmbito do Município, todas as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.837/2021, de 09 de Abril de 2021.

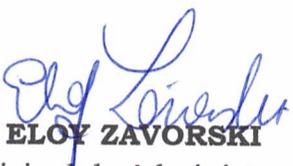
ARTIGO 8º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um.



ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Em 12/04/2021.



ELOY ZAVORSKI

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

das de março de dois mil e sete e um até os sete e quatro
 meses do ano quatro de abril de dois mil e sete e um. Se-
 guramente também que sejam suspensas as medidas do decreto
 estadual nº 59.799, emitidas no Artº de sete e um de março
 de dois mil e sete e um, desde que não sejam tratadas nos mo-
 mentos em que a presente ATA que será dada e aprovada por
 mim e todos os presentes. Dada e lida em sessão pública no
 dia // // Roxo M. Vicentini, Marcel F. G. Polak, J. M.

Ata nº 131/2021

Aos sete dias de abril de dois mil e sete e um, deu-
 se início na sala de reuniões da Unidade Básica de Saúde
 do município os membros do Comitê Municipal de Combate ao
 coronavírus para debater sobre a situação em âmbito munici-
 pal e sobre a situação atual do município. Neste te-
 mos 188 (cento e oitenta e oito) casos confirmados, desses
 175 (cento e setenta e cinco) casos já recuperados, restando 9 (no-
 ve) óbitos, um internado e quatro casos não identificados
 em espera para teste. Diante disso, o comitê recomenda que
 o município adote a vigilância para o período de seis de abril
 a dez de abril de dois mil e sete e um, assim como que se
 reparem as medidas já tomadas pelo decreto estadual nº 59-
 820 de quatro de abril de dois mil e sete e um, desde que
 a ser tratada nos momentos em que a presente ATA que será dada
 e aprovada por mim e todos os presentes. Dada e lida em sessão
 pública no dia // // Benetti Jofredini, J. M. Marcel F. G. Polak.

Ata nº 141/2021

Aos dez dias de abril de dois mil e sete e um, deu-
 se início na Unidade Básica de Saúde do município na sala
 de reuniões, os membros do Comitê Municipal de Combate ao
 coronavírus com o objetivo de avaliar em âmbito municipal a
 situação atual do município. Neste turno 192 (cento e no-
 venta e dois) casos confirmados, desses 185 (cento e oitenta
 e cinco) casos já recuperados, restando 2 (dois óbitos) e

COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS DA AMAU

PARECER ORIENTADOR - 12/04/2021

Considerando o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que classifica as regiões por bandeiras e grau de risco, em consonância com o Decreto 55.240/2020;

Considerando que a Região - 16 aprovou o Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, que versa sobre a gestão compartilhada;

Considerando que o Colegiado de Prefeitos da AMAU aprovou, atendendo o regramento legal, o Plano Estruturado Regional;

Considerando que os Municípios aprovaram seus respectivos Planos Estruturados, por meio de Decreto Municipal;

Considerando que todas as etapas administrativas e legais foram atendidas, para aprovação do referido plano;

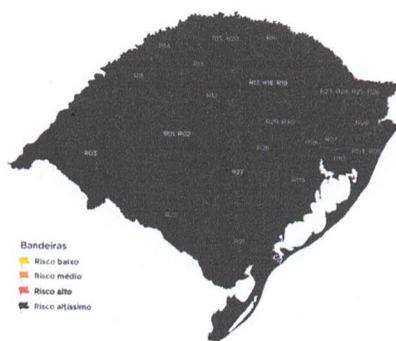
Considerando que o Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, sistematiza na periodicidade diária e semanal, inúmeros indicadores constantes na PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO (PRM);

Considerando que o Plano Estruturado Região 16 já está disponível no site do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, portanto aprovado;

Considerando que todos os municípios da R16 elaboram seus Planos Municipais de Fiscalização ao Governo do Estado;

Considerando que:

1. A R16 recebeu, na 49ª avaliação do SDC/RS, indicação de bandeira preta, o que significa ***“alto risco de contágio”***;



2. O Sistema de Distanciamento Controlado – RS classificou as 21 regiões em preta, conforme figura acima;
3. Segundo o próprio SDC/RS as 21 regiões estariam classificadas em bandeira vermelha, caso não fosse o indicador da *“salvaguarda estadual”*, que observa a disponibilidade de leitos livres de UTI versus leitos ocupados por Covid, que deve ser superior a 0,35. Atualmente está na ordem de 0,06, o que coloca as regiões em bandeira preta;
4. O Sistema de Distanciamento Controlado / RS no dia 19/03 retornou com a ferramenta da cogestão;
5. O SDC/RS apontou uma redução de 19% em internações de leitos clínicos, 6% de internações em leitos de UTI e 31% no número de óbitos, num comparativo 14 versus 7 dias;
6. O SDC/RS aponta redução em vários indicadores para a R16: hospitalizações passaram de 39 para 24, numa redução de 38,5%; óbitos de 17 para 16, numa redução de 5,9%; internados em UTI por SRAG de 37 para 33, numa redução de 10,8%; internados por Covid, de 63 para 32, numa redução de 49,2%; internados em UTI Covid, de 37 para 32, numa redução de 13,5%; casos ativos reduziram de 1.396 para 1.046, numa redução de 25,1%, recuperados nos último 50 dias passaram de 4.335 para 4.823, num aumento positivo de 11,3%, e disponibilidade de leitos livre de UTI de 3 para 10, num aumento de 233,3%.
7. O Estado, em parceria com os municípios, vai atuar em três frentes: prevenção, assistência e fiscalização;
8. Em 01/03 a R16 registrava 999 casos ativos e, segundo o último levantamento, o número de casos declinou para 408 (09/04);

9. A R16 apresenta, segundo o boletim de 09/04, 57 pacientes internados na região em decorrência da Covid, número menor que em semanas anteriores;
10. A publicação de protocolos da bandeira vermelha mais, restritivos mediante Decreto Estadual;
11. Os municípios da R16 elaboraram o Plano Municipal de Fiscalização, em consonância com as normativas estaduais;
12. Dos onze (11) indicadores a R16 recebeu **04 bandeiras pretas e 07 bandeiras amarelas**;
13. Nossa média ponderada ficou em 1,50, sendo a menor media avaliada pelo SDC/RS e a maior foi de 2,13, de Cachoeira do Sul;
14. A alteração de alguns horários para alguns segmentos, com regramento da taxa de ocupação e metragem mínima;
15. O reforço nos protocolos gerais como utilização de máscara, distanciamento controlado, ventilação dos ambientes, higienização adequada, entre outros;
16. A intensificação da fiscalização, mediante força tarefa dos municípios e com apoio dos órgãos de segurança, constante nos decretos municipais;
17. Os dados referentes a imunização, que apontam que a nossa região (R16) está com percentuais acima do País e do Estado, estando atualmente com 47.959 (09/04), com percentual acima de 20% da população imunizada;
18. O compromisso do Governo Federal / Ministério da Saúde de aumentar os quantitativos de imunizantes, de forma sistemática e de acordo com um cronograma, o que corrobora para as ações de prevenção e enfrentamento;
19. Expectativa positiva da chegada do 13^o lote de vacinas, no intuito de imunizar e ampliar a campanha de imunização;
20. A taxa de recuperação da R16 está na ordem de 96,54%, acima da taxa do Estado de 96%;
21. A taxa de letalidade da R16 é de 1,5, portanto abaixo da taxa de letalidade o Estado, de 2,5%;
22. A R16 possui dez (10) hospitais regionais com 109 leitos habilitados para assistência da Covid. Essa ocupação era de 60 leitos em 05/03 e, agora, está com 16 pacientes internados (09/04);

23. A taxa de ocupação dos leitos clínicos das Alas Covid (FHSTE e HCE) estão na ordem de 16,9%, bem abaixo da semana anterior, que era de 55,93%;
24. As taxas de ocupação dos leitos de UTI caíram para 86,11% e já registraram índices superior a 100%;
25. A FHSTE, referência SUS para casos de Covid, está atualmente com sete (07) pacientes internados em UTI oriundos de outras regiões. Se esses pacientes fossem retirados da base de cálculo a taxa de ocupação está na ordem de 66%;
26. Os municípios no âmbito da R 16, possuem seus Planos Estruturados de Enfrentamento à Covid atualizados, com seus respectivos Responsáveis Técnicos e devidamente regulamentados;
27. Na análise regional da Plataforma Regional de Monitoramento, num paralelo entre os boletins de 07/04 e 09/04, a evolução dos casos ativos ficou da seguinte forma: 11 municípios tiveram redução dos casos (32,35%); 11 municípios tiveram um pequeno aumento (32,35%) e 12 municípios se mantiveram em estabilidade (35,29%);
28. Haverá uma força tarefa de comunicação no sentido de chamar a atenção da comunidade para o momento no qual estamos atravessando, numa interlocução prioritária da saúde, mas com um olhar para os setores produtivos e sociedade;
29. A necessidade de manutenção de todas as campanhas informativas, que tem como foco conscientizar e chamar a atenção da população para adoção dos protocolos sanitários;
- 30. Os municípios que entenderem possuir indicadores favoráveis no âmbito municipal podem adotar a ferramenta da cogestão, após a apreciação e deliberação do seu próprio Comitê Municipal, bem como, em situação contrária, pode manter a classificação do Estado/DC;**
31. A Plataforma Regional de Monitoramento vai avaliar, de forma criteriosa e pormenorizada, a avaliação dos indicadores nessa semana, especialmente com relação a curva epidemiológica dos casos ativos e seus reflexos.

Face as considerações e indicadores avaliados acima, o COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS/AMAU, por decisão unânime dos presentes, orienta os Municípios a adotarem a cogestão, para o período da 00:00 hora do dia 13/04/2021 até as 24:00 horas do dia 19/04/2021.



Erechim, 12 de abril de 2021.

Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU